



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 15h30 do dia 04 de outubro de 2021, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a II desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Paulo Roberto Saraiva, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU;
- Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH; e
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE

Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

I. Análise de 15 (quinze) recursos de acesso à informação

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
23546.041115/2021-25	UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina	Não conhecido	Não houve análise de mérito	149	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 8, de 2018, tendo em vista que o recurso não fora conhecido pela instância prévia em virtude de inovação do objeto do pedido em sede recursal.
59015.000148/2021-61	CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	Parcialmente conhecido	Perda de objeto	150	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém manifestação de ouvidoria, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, tendo em vista a perda de seu objeto, já que os dados pleiteados estão disponíveis para consulta em transparência ativa.
					A Comissão Mista de Reavaliação

01233.000065/2021-17	FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos	Não conhecido	Não houve análise de mérito	151	de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, por conter manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.
03005.039724/2021-24	ME - Ministério da Economia	Conhecido	Indeferido	152	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de tratamento e consolidação de dados.
03005.090424/2021-39	ME - Ministério da Economia	Parcialmente conhecido	Indeferido	153	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela não conhecida pela Controladoria-Geral da União, com fundamento na Súmula CMRI nº 8, de 2018. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.
18882.000142/2021-97	BB - Banco do Brasil S.A.	Conhecido	Indeferido	154	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que sobre as informações requeridas incide restrição de acesso legal.
60143.002046/2021-01	CEX - Comando do Exército	Não conhecido	Não houve análise de mérito	155	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2, de 2015, porque houve inovação do objeto do pedido durante a fase recursal.
60143.002270/2021-95	CEX - Comando do Exército	Parcialmente conhecido	Indeferido	156	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que não configura pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, mas sim denúncia, que é demanda de

					ouvidoria. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que fora demonstrado o caráter desarrazoado desta parcela do pedido.
60143.002427/2021-82	CEX - Comando do Exército	Parcialmente conhecido	Indeferido	157	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela com teor de reclamação, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 60 do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da impossibilidade de concessão de fornecimento da informação pessoal, cujo acesso deve ser precedido de comprovação de identificação de seu titular.
09002.000620/2021-36	MRE - Ministério das Relações Exteriores	Conhecido	Parcialmente deferido	158	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento parcial, indeferindo a parcela que versa sobre o acesso aos documentos não classificados que tratam do assunto objeto do pedido, tendo em vista a sua desproporcionalidade e a necessidade de trabalhos adicionais de análise e tratamento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012; e deferindo a parcela que trata do acesso aos dados que comprovam a classificação de 240 expedientes, tendo o Ministério das Relações Exteriores 20 (vinte) dias corridos da data de ciência da presente decisão para fornecer ao Requerente, minimamente, os dados dos Termos de Classificação da Informação (TCIs) indicados no art. 28 da Lei nº 12.527, de 2011. Os dados deverão ser concedidos por meio da aba "Cumprimento de Decisão" do Fala.BR.
23835.000136/2021-35	EBSERH - HU-UFSCAR - Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos	Conhecido	Indeferido	159	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, a fim de resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais de terceiros, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, tendo em vista que o pedido se refere ao

					acesso a informações pessoais sensíveis de terceiros sem o seu consentimento, não tendo sido identificado embasamento legal para acesso do Requerente a essas.
60143.001788/2021-10	CEX - Comando do Exército	Conhecido	Indeferido	160	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento do pleito, pois as informações requeridas compõem processo de apuração de denúncia que corre em segredo de justiça e, portanto, são restritas de acesso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 53, §3º, da Lei nº 8.443, de 1992.
48023.001801/2021-93	PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.	Parcialmente conhecido	Indeferido	161	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §1º, art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que as informações pleiteadas são de acesso restrito, de forma a assegurar a competitividade e a governança corporativa da Recorrida.
60143.001815/2021-46	CEX - Comando do Exército	Parcialmente conhecido	Indeferido	162	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que não compõe o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, por se tratar de denúncia, que é demanda de ouvidoria. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que fora demonstrada a desarrazoabilidade do pedido.
00137.007437/2021-61	Recurso retirado de pauta para complementação da instrução processual e deliberação posterior.				

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão informou que a minuta do novo Regimento Interno da Comissão será enviada aos membros para nova avaliação. Em seguida, comunicou que será requerida manifestação jurídica quanto a utilização da competência prevista no art. 47, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, para normatização do procedimento de reclassificação de informações.

Adiante, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), informou-se o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves**,



Presidente Suplente da CMRI, em 19/10/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Saraiva, Membro Suplente da CMRI**, em 19/10/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 19/10/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 19/10/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 19/10/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 20/10/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 25/10/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 26/10/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 27/10/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2932032** e o código CRC **5BDC0D40** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0